

OF. PRES. nº 264/2023

São Paulo, 08 de agosto de 2023.

À Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN)

Ilmo. Sr. Prof. Dr. Francisco Rondinelli Junior

Presidente da CNEN

E-mail: presidencia@cnen.gov.br

CC

Rogério Mamão Gouveia

Chefe de Gabinete

E-mail: gabinete@cnen.gov.br

Hilton Chi

Assessor da Presidência

E-mail: hiltonchi@cnen.gov.br

Assunto: Relatório do Grupo de Trabalho para avaliação de regulamentação de proteção radiológica de aeronautas (GTAero)

Prezados,

O Sindicato Nacional dos Aeronautas, doravante designado como “SNA”, entidade sindical com atuação e representatividade nacional, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede localizada na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-020, endereço eletrônico juridico@aeronautas.org.br, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Henrique Hacklaender Wagner, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue.

1. Inicialmente, destacamos que o SNA tem por função legal e institucional a promoção de ações que visem a manutenção e a melhoria das condições laborais e sociais dos aeronautas¹.

¹ Constituição Federal, Artigos 8º e 10, *in verbis*:

Art. 8º *É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.*

Art. 10 *É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.*

2. Em 06 de junho de 2018, foi criado através da Portaria N° 28, complementada pela Portaria N° 37, de 21 de junho de 2018, da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), publicada no Diário Oficial da União, um grupo de trabalho denominado GTAero, visando avaliar uma regulamentação de proteção radiológica de aeronautas.
3. O Sindicato Nacional dos Aeronautas (SNA), entidade que representa pilotos, comissários e engenheiros de voo brasileiros, foi convidado pela CNEN a participar do GTAero, e acredita que as recomendações do relatório final do grupo de trabalho (anexo) refletem um arcabouço regulatório moderno, próximo as normas da União Europeia e será importante para os aeronautas e os operadores, evitando assim que a matéria continue sendo judicializada.
4. Diversos organismos internacionais reconhecem a exposição ocupacional do tripulante de aeronaves à radiação ionizante de origem cósmica em altitude, em valores entre 1,2 e 7 mSv/ano (UNSCEAR, 2008) e entre 2 e 5 mSv/ano (ICAO, 2012; IATA, 2018; IFALPA, 2018).
5. Os 28 países da União Europeia, Canadá, Japão, Austrália e outros países também reconhecem esta exposição ocupacional. Nos Estados Unidos, o documento *Radiation Protection Guidance to Federal Agencies for Occupational Exposure* (REAGAN, 1987), estabelece as recomendações de proteção que devem ser adotadas pelas agências federais para proteção dos indivíduos ocupacionalmente expostos a radiações ionizantes. Em 1992, a *Federal Aviation Administration – FAA* (FRIEDBERG et al., 1992) agência federal responsável pela aviação, reconheceu formalmente que os tripulantes de aeronaves estão expostos ocupacionalmente a radiações ionizantes e recomenda que eles sejam informados sobre esta exposição e os associados riscos para a saúde.
6. No Brasil existem estudos desde 2008 pelo Instituto de Estudos Avançados (IEAv), pertencente ao Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA) do Comando da Aeronáutica, em colaboração com o Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD) e o Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN), ambos pertencentes à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) (FEDERICO et al, 2010, 2013 e 2015).
7. O resultado dos estudos acima referidos, por órgãos oficiais do governo brasileiro, com a participação de pesquisadores da própria CNEN inclusive, onde dados estatísticos obtidos no órgão de controle de tráfego aéreo, computados com dados estatísticos da carga de trabalho de tripulações brasileiras em voos na região da América Latina e Caribe, indicam valores entre 1,4 e 1,6 mSv/ano, portanto excedendo a dose limite para indivíduos do público (FEDERICO et al., 2011 e 2015).

8. As conclusões do GTAero, explicitadas no Relatório Final diferem drasticamente do projeto de modificação da norma CNEN NN 3.01, pois este estabelece que somente após ultrapassar o nível de referência de 5 mSv / ano, os operadores deverão adotar medidas de radioproteção, valor inaceitável para os aeronautas, pois fere o direito à informação e não prevê o monitoramento da dose.
9. Considerando que a dose estimada anual do aeronauta brasileiro, bem como o fato de que as escalas de voo de duas das maiores empresas, fica entre 1,46 e 3,37 mSv / ano (Ruas, 2017), estabelecer que somente após 5 mSv medidas de radioproteção serão tomadas é algo que não pacificará a matéria, induzindo a continuidade da judicialização.
10. Considerando todas as observações acima, e principalmente pelas medições efetuadas no espaço aéreo brasileiro pelo Laboratório de Dosimetria Aeroespacial do DCTA/IEAv, do Comando da Aeronáutica, fica evidenciado que o aeronauta brasileiro, engajado em operações de aeronaves a altitudes acima de 8.500 m (28.000 pés), poderá ser suscetível a receber uma dose efetiva de radiação ionizante de origem cósmica superior a 1 mSv/ano, caracterizando-o como indivíduo ocupacionalmente exposto (IOE).
11. Por todo o exposto, **o SNA solicita que a comissão criada pela Portaria CNEN-DRS N° 71 de 10 de agosto de 2022, encarregada da revisão da norma CNEN NN 3.01, considere os pontos recomendados pelo Relatório Final do grupo de trabalho GTAero**, que contempla um significativo aperfeiçoamento do nosso arcabouço regulatório.
12. Com protesto da mais elevada estima e consideração, certos de sermos acolhidos, agradecemos a atenção por ora dispensada.

Cordialmente,



Henrique Hacklaender Wagner
Diretor Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas